

Cria o Monumento Natural Vale dos Dinossauros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 86, Inciso IV e 227, parágrafo único, Inciso VI da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica criado o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, localizado no Município de Sousa, neste Estado, abrangendo a porção territorial descrita no Artigo 2º deste Decreto, com os seguintes objetivos:

- I - Preservar todo o conteúdo fóssilífero existente dentro da área desta Unidade de Conservação, especialmente as pegadas de dinossauros localizadas na Passagem das Pedras (Fazenda Ilha).
- II - Promover a educação e interpretação paleoambiental e a recreação em contato com a natureza e o turismo disciplinado.
- III - Proporcionar os meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.
- IV - Proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos da área.
- V - Contribuir para a preservação e a restauração dos diversos ecossistemas naturais.
- VI - Promover a aplicação dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento da região.

Artigo 2º - A área de abrangência do Monumento Natural Vale dos Dinossauros mede 38,8238 ha e está delimitada por um polígono de oito lados, definidos pelos vértices descritos a seguir, em coordenadas UTM: vértice um 581.0961E e 9.255.518N; vértice dois 581.922E e 9.255.271N; vértice três 582.037E e 9.255.693N; vértice quatro 581.633E e 9.255.812N; vértice cinco 581.691E e 9.255.467N; vértice seis 581.676E e 9.256.489N; vértice sete 581.615E e 9.255.818N e o vértice oito 581.205E e 9.255.937N.

Artigo 3º - O Monumento Natural Vale dos Dinossauros será implementado e administrado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, sob a supervisão de um Conselho, estruturado nos termos do Artigo 29, da Lei Federal Nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Artigo 4º - Para a implantação e gestão do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - elaboração e implantação do Plano de Manejo, onde serão definidas as atividades de acordo com o zoneamento ambiental.
- II - a utilização de instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais para assegurar a sustentabilidade.

Artigo 5º - A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pela SUDEMA e àquelas previstas em regulamento.

Artigo 6º - Os recursos naturais, as belezas cênicas e o sítio paleontológico que constituem o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, ficam sujeitos à proteção das Leis Federais 9.985, de 18 de julho de 2000 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus respectivos Decretos de regulamentação.

Artigo 7º - A SUDEMA expedirá os Atos Normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 113ª da Proclamação da República.

  
ROBERTO PAULINO  
GOVERNADOR